



RESOLUÇÃO 184/15 DA CONGREGAÇÃO INSTITUTO DE FÍSICA "GLEB WATAGHIN"

Normas para credenciamento
de docentes e pesquisadores

A Congregação do Instituto de Física "Gleb Wataghin" em sua 150 Reunião Extraordinária realizada em 06/11/15, adapta as normas para o credenciamento de docentes e pesquisadores que atuam em atividades do programa de Pós-Graduação em Física ao Regimento-Geral de Pós-Graduação disposto na Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015:

Artigo 1º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação do IFGW dar-se-á nas denominações:

I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção técnico-científica estabelecidos no Art. 5º;

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.

III – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos.

Parágrafo Único - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a Professores sem vínculo empregatício com a UNICAMP deverão ter um corresponsável, que deverá ser servidor do IFGW credenciado como Professor Permanente.

Artigo 2º - O credenciamento ou descredenciamento de Professores no Programa será efetuado por proposta da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do IFGW, e aprovada pela Congregação do IFGW.

Parágrafo único - A proposta de credenciamento de Professores que tenham vínculo empregatício com outras Instituições ou vinculados a outras Unidades ou Órgãos da Universidade deverá contar com a anuência das Congregações e dos Conselhos Superiores das Unidades e dos Órgãos correspondentes, ou, na inexistência destes, do Dirigente máximo da Instituição de origem do interessado, antes de ser apreciada pela Congregação do IFGW.

Artigo 3º - O credenciamento nas categorias de Professor Permanente e Professor Colaborador da Pós-Graduação se dará por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações; o credenciamento na categorias de Professor Visitante se dará para fins específicos e por tempo determinado.

Artigo 4º - O credenciamento de Professor Visitante ou Professor Colaborador da Pós-Graduação poderá ser concedido a bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq em qualquer nível e área do conhecimento. Excepcionalmente, a CPG poderá propor o credenciamento de Professores que não satisfaçam este critério se considerar haver indicadores ou credenciais equivalentes em seu Currículo Vitae.

§ 1º - Nestas categorias de credenciamento, é vedada a orientação ou coorientação simultânea de mais de um aluno de pós-graduação do Programa.

§ 2º - A proposta de credenciamento nestas categorias poderá ser feita pela CPG/IFGW mediante apresentação do plano de trabalho específico ou projeto de tese/dissertação a ser orientada.

§ 3º - O número de Professores credenciados nas categorias de Professor Colaborador da Pós-Graduação somado ao número de Professores Visitantes não deverá exceder 20 % do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em um dado ano.

Artigo 5° - Para o credenciamento e reconhecimento na categoria de Professor Permanente, o interessado deverá manter produtividade em pesquisa compatível com o esperado para docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), conforme registrado em seu Currículo Lattes, evidenciando ter possibilidade de orientar teses de alto nível e realizar demais atividades de pós-graduação no período subsequente.

§ 1° - Professores ou pesquisadores sem vínculo empregatício com o IFGW poderão ser credenciados nesta categoria após terem completado uma orientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado defendida no Programa.

§ 2° - Para ser reconhecido nesta categoria, além da produtividade em pesquisa o docente deverá ter exercido as atividades de orientação de alunos do programa ou ministrado disciplinas de pós-graduação com sigla FI no ano vigente ou nos dois anos anteriores.

§ 3° - A análise do reconhecimento de professores nesta categoria será feita em bloco, a cada dois anos, pela CPG com base em parecer de uma subcomissão formada por seus membros docentes, sendo as propostas de reconhecimento ou descredenciamento enviadas à Congregação do IFGW. O processo deve observar o Calendário de Pós-Graduação da UNICAMP para que eventuais alterações sejam atualizadas no Catálogo do ano subsequente.

§ 4° - Eventuais descredenciamentos serão válidos a partir do dia 1° de Janeiro do ano subsequente à decisão.

§ 5° - Em caso de descredenciamento de um Professor Permanente por inatividade no Programa, previsto no § 2° deste Artigo, a CPG poderá propor à Congregação, a seu critério, novo credenciamento se houver perspectiva concreta de nova participação deste professor no Programa.

Artigo 6° - Para efeito de credenciamento de docentes ativos com vínculo empregatício em RDIDP no IFGW, as seguintes regras específicas devem ser observadas:

§ 1° - Somente é permitido o credenciamento como Professor Permanente.

§ 2° - O primeiro credenciamento dar-se-á após solicitação por escrito do interessado.

Artigo 7º - Para efeito de credenciamento de docentes aposentados do IFGW, as seguintes regras específicas devem ser observadas:

§ 1º - A análise do pedido de credenciamento poderá se dar nas categorias de Professor Permanente, Professor Colaborador da Pós-Graduação ou Professor Visitante, a critério do solicitante.

§ 2º - O credenciamento poderá ser solicitado à CPG somente após adesão do interessado ao programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006, de 02/08/2006).

§ 3º - O docente recém-aposentado terá assegurada a manutenção de seu credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente até que sejam finalizadas as atividades em andamento no momento da aposentadoria, desde que o solicite formalmente.

Artigo 8º - Para efeito de credenciamento de professores não pertencentes às categorias previstas nos Artigos 6º e 7º, as seguintes regras devem ser observadas:

§ 1º - A análise do pedido de credenciamento poderá se dar nas categorias de Professor Permanente, Professor Colaborador da Pós-Graduação ou Professor Visitante, a critério do solicitante.

§ 2º - O credenciamento de professores sem vínculo empregatício com a UNICAMP poderá ser solicitado somente após adesão do interessado ao programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006, de 02/08/2006).

§ 3º - Poderão ser credenciados apenas portadores do título de doutor ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência docente e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

§ 4º - A CPG deverá se manifestar sobre o interesse do Programa de Pós-Graduação do IFGW na atividade proposta.

Artigo 9º - Bolsistas de cota (CAPES ou CNPq) do Programa devem necessariamente ser orientados ou coorientados por um servidor do IFGW credenciado no programa como Professor Permanente, considerando as seguintes regras específicas:

§ 1º - Cada servidor do IFGW poderá orientar simultaneamente até três bolsistas de cota, contando os alunos com prazo de bolsa expirado assim como

eventuais coorientações de bolsistas cujos orientadores principais não sejam servidores do IFGW.

§ 2º - O servidor do IFGW que for orientador principal de bolsistas FAPESP fará jus a um acréscimo no seu limite de bolsistas de cota em igual número ao de bolsas ativas da FAPESP.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados à Congregação do IFGW, após manifestação da CPG.

Campinas, 09 de novembro de 2015.


Prof. Dr. Newton Cesário Frateschi
Presidente da Congregação do IFGW